



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

---

**LEI N°. 1.466, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

*"Institui a Política Municipal de Educação Integral e dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Verde de Mato Grosso/MS."*

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral publicada na legislação educacional brasileira, integrada na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; No Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Lei nº 14.113/2020); No Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 25/06/20214); no Plano Municipal de Educação de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Lei de criação nº 1.076 de 18/06/2015, alterado pela Lei nº 1.133 de 17 de outubro de 2017 e prorrogado prazo de vigência até 31/12/2025, conforme Lei nº 1.447 de 23 de abril de 2025), com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral através da Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023; A Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; A Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral; A Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, que fundamenta a metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE nº 18 e dá outras providências em consonância com o Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) nº 051/2024 que estabelece normas para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas de educação básica que aderirem ao Programa Escola



---

em Tempo Integral.

**Art. 2 -** A Política de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a sucessão de ações das quais derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam as estratégias de ensino, os projetos e a rotina nas unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral, com base em quatro princípios, os quais buscam constituir políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatória:

**§1º** - A Educação Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

**§2º** - A Educação Integral é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos.

**§3º** - A Educação Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

**§4º** - A Educação Integral é uma proposta contemporânea porque, alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

**Art. 3 -** A Escola Integral em Tempo Integral na rede municipal será executada de forma gradual e progressiva, proporcionará aos alunos práticas escolares que estimulem as aptidões naturais de todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento de novas capacidades e linguagens durante a infância e a adolescência, favorecendo os processos de investigação e construção de conhecimentos e de sentidos coletivos e compartilhados.

**Art. 4 -** A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral em Tempo Integral considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 5 -** A Educação Integral visa à qualificação da Educação Escolar, a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem, visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;



**II** - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas em aprendizagens significativas que visam à formação humana e integral;

**III** - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas com garantia de espaços adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

**IV** - A articulação entre escola e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abarcada por unidade educacional como metodologia do conhecimento;

**V** - Proporcionar atenção e proteção à crianças e adolescentes;

**VI** - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais da educação que atuam na Política Municipal de Educação Integral;

**VII** - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva, envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

**Art. 6** - O tempo na escola de Educação Integral em Tempo Integral será configurado como uma estratégia que possibilite a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral.

**Parágrafo único.** A ampliação do tempo e dos espaços de atendimento, dentro e fora da escola, deverá atender a uma demanda do Projeto Político Pedagógico e do currículo.

**Art. 7** - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, com atendimento diário aos alunos.

**§1º** - Em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, esportivas, culturais, projetos, palestras e alimentação.

**§2º** - Integrará também na perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Art. 8** - As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter as concepções de forma clara, dentro do Projeto Político Pedagógico e disciplinando as



---

normas e os princípios de organização, por meio de Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A prioridade para a oferta do atendimento em tempo integral será para as escolas localizadas em territórios que apresentem os seguintes indicadores:

- a) Índices expressivos de distorção idade/série e evasão escolar;
- b) Comunidade local (entorno da unidade escolar) em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**Art. 9** - Gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 10** - O currículo das escolas de Educação Integral em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação, e contemplará atividades educativas diferenciadas e estratégias com foco na interdisciplinaridade, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

**Parágrafo único:** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de uma matriz de educação integral, composta da Base Comum Curricular e da Parte Diversificada.

**Art. 11** - A Matriz Curricular de Educação Integral em Tempo Integral tem o propósito de organizar o trabalho pedagógico desenvolvido de acordo com o Referencial Curricular de Mato Grosso do Sul correspondente à Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo a legislação vigente.

**Art. 12** - A unidade escolar, para as turmas de Tempo Integral, prevê intervalos regulares para alimentação (almoço), descanso, socialização, higiene e/ou de lazer, tempo este, não computados na carga horária das aulas. No intervalo de almoço e descanso, será ofertado atividades diversificadas tais como jogos de mesa, livros de histórias infantis, jogos de tabuleiro, entre outros.

**Art. 13** - A jornada de trabalho na unidade escolar de Educação Integral em Tempo Integral dos profissionais da educação, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 14** - As Escolas Municipais de Educação Integral terão metas e resultados a serem alcançados, de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

---

Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, monitora a implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, publicado através de portaria, com vigência a cada 02 (dois) anos.

**Art. 16** - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso - MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 18** - A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio da Política, do Parecer nº 051 do Conselho Estadual de Educação/MS (CEE/MS) e a sua implementação por Documento Norteador do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que disciplinará ou regulamentará as atividades escolares nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de junho de 2025.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal



Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

Edição N° 908 - Extra

Página 1

## PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI N°. 1.466, DE 27 DE JUNHO DE 2025



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

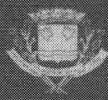
**LEI N°. 1.466, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

*"Institui a Política Municipal de Educação Integral e dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Verde de Mato Grosso/MS."*

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral publicada na legislação educacional brasileira, integrada na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; No Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Lei nº 14.113/2020); No Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 25/06/20214); no Plano Municipal de Educação de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Lei de criação nº 1.076 de 18/06/2015, alterado pela Lei nº 1.133 de 17 de outubro de 2017 e prorrogado prazo de vigência até 31/12/2025, conforme Lei nº 1.447 de 23 de abril de 2025), com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral através da Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023; A Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; A Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral; A Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, que fundamenta a metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE nº 18 e dá outras providências em consonância com o Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) nº 051/2024 que estabelece normas para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas de educação básica que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral.





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

**Art. 2** - A Política de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a sucessão de ações das quais derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam as estratégias de ensino, os projetos e a rotina nas unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral, com base em quatro princípios, os quais buscam constituir políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatória:

**§1º** - A Educação Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

**§2º** - A Educação Integral é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos.

**§3º** - A Educação Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

**§4º** - A Educação Integral é uma proposta contemporânea porque, alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

**Art. 3** - A Escola Integral em Tempo Integral na rede municipal será executada de forma gradual e progressiva, proporcionará aos alunos práticas escolares que estimulem as aptidões naturais de todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento de novas capacidades e linguagens durante a infância e a adolescência, favorecendo os processos de investigação e construção de conhecimentos e de sentidos coletivos e compartilhados.

**Art. 4** - A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral em Tempo Integral considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 5** - A Educação Integral visa à qualificação da Educação Escolar, a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem, visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas em aprendizagens significativas que visam à formação





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

---

humana e integral;

**III** - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas com garantia de espaços adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

**IV** - A articulação entre escola e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abarcada por unidade educacional como metodologia do conhecimento;

**V** - Proporcionar atenção e proteção à crianças e adolescentes;

**VI** - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais da educação que atuam na Política Municipal de Educação Integral;

**VII** - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva, envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

**Art. 6** - O tempo na escola de Educação Integral em Tempo Integral será configurado como uma estratégia que possibilite a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral.

**Parágrafo único.** A ampliação do tempo e dos espaços de atendimento, dentro e fora da escola, deverá atender a uma demanda do Projeto Político Pedagógico e do currículo.

**Art. 7** - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, com atendimento diário aos alunos.

**§1º** - Em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, esportivas, culturais, projetos, palestras e alimentação.

**§2º** - Integrará também na perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Art. 8** - As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter as concepções de forma clara, dentro do Projeto Político Pedagógico e disciplinando as normas e os princípios de organização, por meio de Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

**Parágrafo único.** A prioridade para a oferta do atendimento em tempo integral será para as escolas localizadas em territórios que apresentem os seguintes indicadores:

- a) Índices expressivos de distorção idade/série e evasão escolar;
- b) Comunidade local (entorno da unidade escolar) em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**Art. 9** - Gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 10** - O currículo das escolas de Educação Integral em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação, e contemplará atividades educativas diferenciadas e estratégias com foco na interdisciplinaridade, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

**Parágrafo único:** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de uma matriz de educação integral, composta da Base Comum Curricular e da Parte Diversificada.

**Art. 11** - A Matriz Curricular de Educação Integral em Tempo Integral tem o propósito de organizar o trabalho pedagógico desenvolvido de acordo com o Referencial Curricular de Mato Grosso do Sul correspondente à Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo a legislação vigente.

**Art. 12** - A unidade escolar, para as turmas de Tempo Integral, prevê intervalos regulares para alimentação (almoço), descanso, socialização, higiene e/ou de lazer, tempo este, não computados na carga horária das aulas. No intervalo de almoço e descanso, será oferecida atividades diversificadas tais como jogos de mesa, livros de histórias infantis, jogos de tabuleiro, entre outros.

**Art. 13** - A jornada de trabalho na unidade escolar de Educação Integral em Tempo Integral dos profissionais da educação, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 14** - As Escolas Municipais de Educação Integral terão metas e resultados a serem alcançados, de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 CNPJ. 03 354 560/0001-32

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, monitora a implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, publicado através de portaria, com vigência a cada 02 (dois) anos.

**Art. 16** - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso - MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 18** - A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio da Política, do Parecer nº 051 do Conselho Estadual de Educação/MS (CEE/MS) e a sua implementação por Documento Norteador do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que disciplinará ou regulamentará as atividades escolares nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de junho de 2025.

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
 Prefeito Municipal